##### DECRETO Nº 3.983 DE 24 DE JANEIRO DE 2.018.

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ofertar a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º anos), na EMEF Cel. José Venâncio Dias, no período noturno, a partir do ano letivo de 2018, nos termos do Artigo 4º, Incisos VI, VII e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9394/96 (LDB).

Parágrafo Único – A Educação de Jovens e Adultos (EJA), será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental – Anos Iniciais na idade própria e a matrícula poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo.

**Artigo 2º** - A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo Único – A Rede Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

**Artigo 3º** - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, observada a organização semestral, terá carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas presenciais, distribuída por um mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por estabelecer as diretrizes municipais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

**Artigo 5º** - A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, deve ser organizada em salas multisseriadas atendendo aos Termos 1º e 2º correspondentes ao Ciclo de Alfabetização, e 3º e 4º correspondentes ao segundo ciclo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, compostos pelos componentes curriculares obrigatórios que integram as áreas do conhecimento: Linguagens (Língua Portuguesa, Arte e Educação Física); Matemática (Matemática); Ciências da Natureza (Ciências); Ciências Humanas (História, Geografia e Ensino Religioso) e na parte diversificada, Informática Educacional.

Parágrafo Único – O aluno da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, poderá ser reclassificado, em qualquer época, mediante comprovação de um elevado aproveitamento.

**Artigo 6º** - A unidade escolar responsável pela oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ficará responsável por:

I – divulgar a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) na comunidade;

II – realizar os processos de classificação, reclassificação e lacunas de série para regularizar a situação escolar dos estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III – organizar todos os documentos e processos referentes à oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), de acordo com a legislação vigente

IV – organizar a oferta da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a instrução e orientação da equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 3.920 de 08 de agostos de 2017.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de janeiro de 2.018.

DIAB TAHA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**